

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 708/2019

São Roque, 26 de julho de 2019.

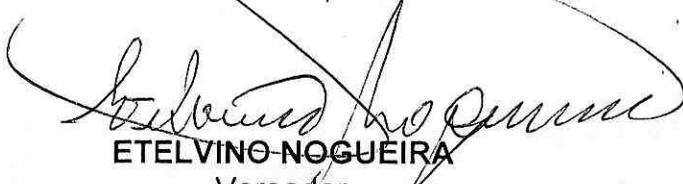
Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de requerer aos Correios providências referentes à colocação de CEP na Rua denominada pela Lei em anexo (Lei nº 2569/2000, Estrada da Serrinha do Carmo, Bairro do Carmo).

Justifico o presente pedido tendo em vista que as vias públicas supracitadas não possuem CEP, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes, a fim de viabilizar o recebimento de encomendas e correspondências por parte dos Correios.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



JO 10357011 0 BR

Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905
São Roque - SP

Rafael
29/07/2019

PROTOCOLO Nº CETSР 26/07/2019 - 15:17 4579/2019



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2569

De 22 de março de 2000

(PROJETO DE LEI N.º 08/00-L, DE 01/03/00,
DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2450, DE 15/03/00

Dá denominação de "Estrada da Serrinha do Carmo"
a via pública localizada no Bairro do Carmo.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística
de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada da Serrinha do Carmo" a via pública sem saída, conhecida como "Estrada da Serrinha", que tem início na Estrada Municipal do Carmo e término no poste n.º 3363 da Empresa Bandeirante de Energia - EBE, próximo à chácara n.º 576.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura providenciará o emplacement do citado logradouro público conforme "croqui" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/03/00

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 22 de março de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 14 de março de 2000, na 7ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 22 de março de 2000.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mm.-

